



Aprovado em
Itapipoca 18 / 08 / 2021
1ª Votação / Gabinete Mun

Aprovado em Plenário
Itapipoca 01 / 09 / 2021
2ª Votação / POPIBEU

Câmara Municipal de
Itapipoca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 03 / 08 / 2021
Repp
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Denomina de Felisbela Castro Montenegro, uma rua situada no bairro Julio II, zona urbana de Itapipoca, tendo seu início na BR-402, e seu término na Linha Férrea.

O prefeito municipal de Itapipoca, estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a câmara municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

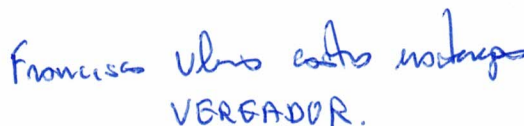
Art. 1º - Denomina-se de Felisbela Castro Montenegro uma rua situada no bairro Julio II, zona urbana do município de Itapipoca, tendo seu início na BR-402 e seu término na Linha Férrea.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara municipal de Itapipoca, estado do Ceará, em 04 de agosto de 2021

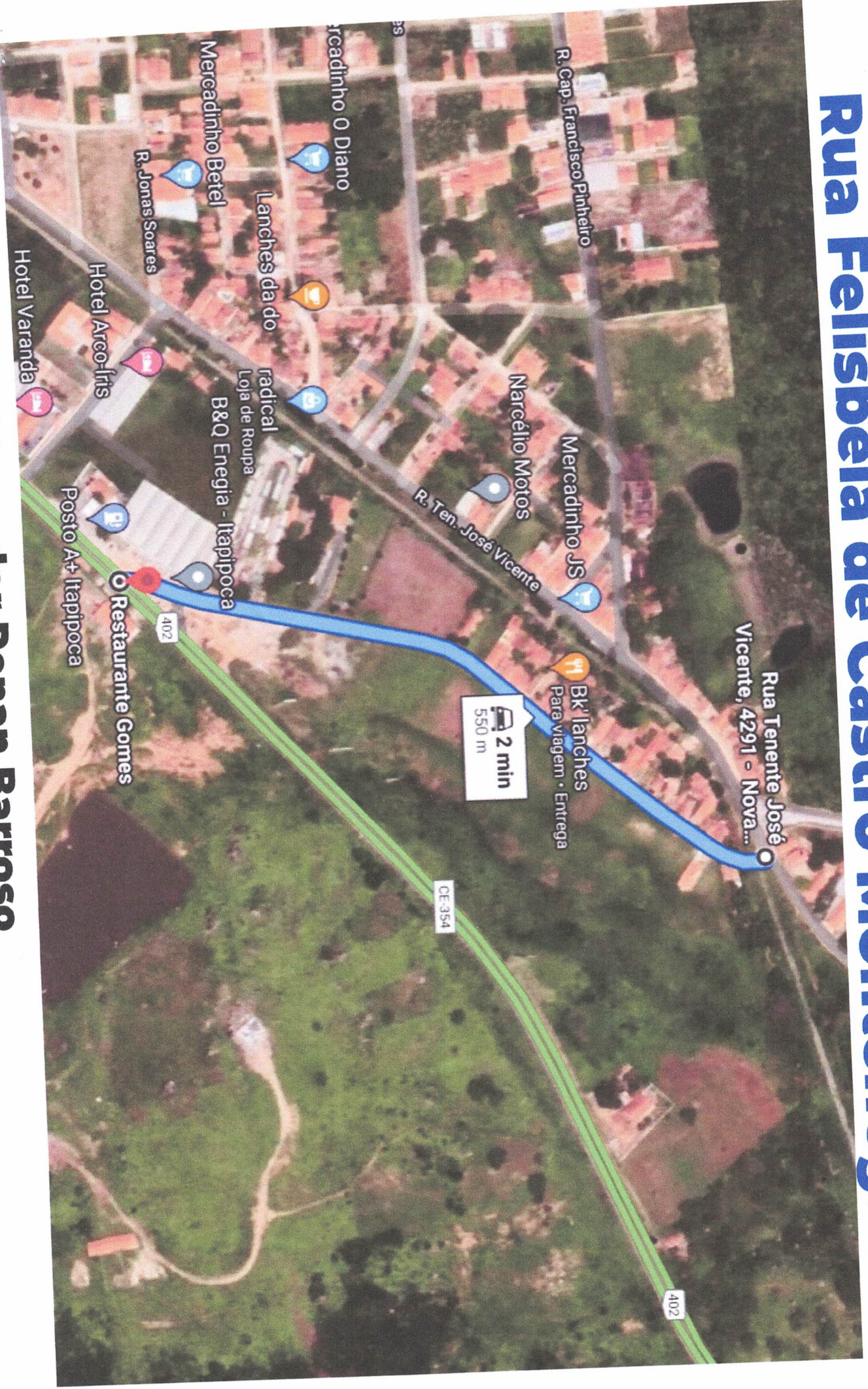

Renan Barroso Montenegro

Vereador


VEREADOR.

Projeto de Lei - Denominação de RUA

Rua Felisbela de Castro Montenegro



Vereador Renan Barroso

Projeto de Lei - Denominação de Rua

Rua Felisbela de Castro Montenegro

BAIRRO VIOLETE

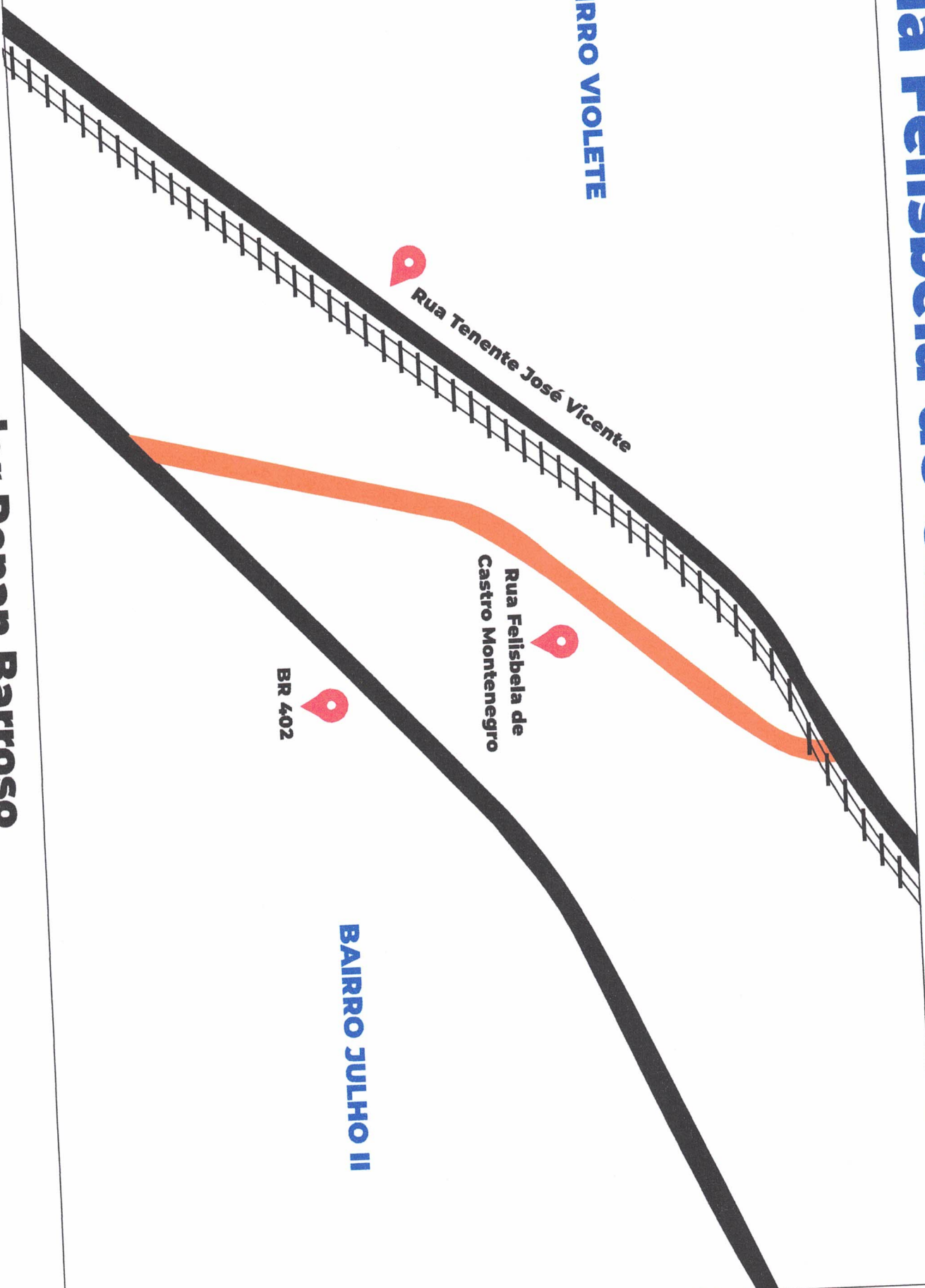
Rua Tenente José Vicente

Rua Felisbela de Castro Montenegro

BR 402

BAIRRO JULHO II

Vereador Renan Barroso





PARECER DO RELATOR DE Nº 95/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 63/2021

ORIGEM: VEREADOR RENAN BARROSO MONTENEGRO

Reuniu-se no dia 18 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 63/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Renan Barroso Montenegro a proposição que denomina Felisbela Castro Montenegro, uma rua situada no bairro Julio II, zona urbana de Itapipoca, tendo seu início na BR-402, e seu término na linha Férrea.

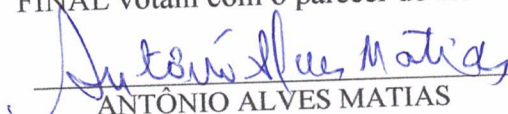
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

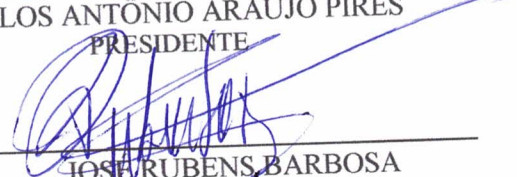
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 63/2021**.


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE

JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO

JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 18 de agosto de 2021.